



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

Mensagem Nº 25/2021

Jaguaruana-CE, 28 de abril de 2021

Senhor Presidente,

Senhores(a) Vereadores e Vereadoras

Encaminho a esta Augusta Casa Legislativa para apreciação, **Projeto de Indicação Nº 12/2021**, obriga o poder executivo municipal a divulgar a lista de espera em consultas, exames médicos e procedimentos cirúrgicos, e dá outras providências.

Certo de poder contar com o apoio e a compreensão dos companheiros, desde já antecipo os meus sinceros agradecimentos.



José Sérgio Maia de Oliveira
José Sérgio Maia de Oliveira
Vereador

Câmara Municipal de Jaguaruana

Protocolo Nº 243/2021

Recebi a 1ª Via em 29/04/2021

Joaquim Gomes
Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 12/2021 Jaguaruana-CE, 28 de abril de 2021.

OBRIGA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DIVULGAR A LISTA DE ESPERA EM CONSULTAS, EXAMES MÉDICOS E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Jaguaruana, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Jaguaruana obrigado a apresentar mensalmente o balanço de consultas, exames médicos e procedimentos cirúrgicos realizados, bem como a divulgar a lista de espera para a realização de consultas, exames médicos e procedimentos cirúrgicos.

Parágrafo 1º. Integram a relação que trata este dispositivo legal as consultas, exames médicos e procedimentos cirúrgicos da rede pública de saúde cuja entrada no sistema de regulação tenha se dado através da Secretaria de Saúde do Município de Jaguaruana.

Parágrafo 2º. Igualmente integram a relação às consultas, exames médicos e procedimentos cirúrgicos custeados pelo Município de Jaguaruana, sendo que estes devem ser relacionados de forma separada, em destaque e com a respectiva justificativa da necessidade do custeio, se decorrente de ordem judicial ou por outra causa.

Art. 2º. A lista de espera que trata o artigo anterior deve ser específica para cada procedimento, zelando pela privacidade do paciente, assim devendo conter:

I – as iniciais do nome do paciente;



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA ESTADO DO CEARÁ

- II – a data do protocolo de entrega da documentação;
III – a posição do paciente na fila de espera.

1º. A atualização dos dados quanto à posição do paciente na lista de espera deve ocorrer mensalmente.

2º. Também devem ser publicadas as alterações na lista de espera, justificando-se o motivo pelo qual o paciente mudou de posição na lista, a exemplo de casos de urgência, determinação judicial ou por outra causa.

Art. 3º. A divulgação que trata essa Lei dar-se-á através do canal oficial do Município de Jaguaruana, preferencialmente através do site do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrários.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, AOS 28 DE ABRIL DE 2021.



José Sérgio Maia de Oliveira
José Sérgio Maia de Oliveira

Vereador

Câmara Municipal de Jaguaruana

Protocolo Nº 243/2021

Recebi a 1ª Via em 29/04/2021

Cláudio Gomes
Assinatura